SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

USUCAPIÃO NO ESTADO BRASILEIRO: REFLEXÕES SOBRE A VEDAÇÃO DA USUCAPIÃO DE TERRAS PÚBLICAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ADVERSE POSSESSION IN THE BRAZILIAN STATE: REFLECTIONS ON SEAL PUBLIC LAND ADVERSE POSSESSION IN LAW.

Mariana Camilo Bernacci [1]
Nathália de Campos Valadares [2]

Resumo

A falta de redistribuição territorial, durante toda a história do Brasil, não foi minimizada através de políticas públicas voltadas ao direito à moradia. Lado outro, a norma que proíbe a usucapião de terras públicas, que, apesar de locada na Lei Magna, trata de clara matéria de Direito Civil, tenta manter o condão liberal civilista, não se atentando a valores constitucionais maiores. Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade de dar efetividade à regularização fundiária de interesse social em imóveis urbanos e rurais, incluindo socialmente milhões de brasileiros que vivem na informalidade.

Palavras-chave: Usucapião constitucional, Terras públicas, Terras devolutas, Princípios fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The absense of land redistribution, throughout Brazil's history, was not minimized through public politics. Besides that, the prohibition of adverse possession of public lands, which, although leased in Constitution, belongs clearly to civil law, not paying attention to ensure constitutional values. Therefore, this study wants to demonstrate the necessity to give effect to the regularization of social interest in urban and rural properties, socially including millions of Brazilians living in informality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional adverse possession, Public lands, Vacant lands, Fundamental principles

[1] Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Especialista em Direito Público pela Escola Superior Dom Helder Câmara; pesquisadora; marianacbernacci@gmail.com.

[2] Graduada em Direito e especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; pesquisadora; ncvaladares@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A falta de redistribuição territorial durante a colonização até mesmo após a proclamação da independência do Brasil e a vinda do regime republicano, alinhado ao fato da rápida urbanização brasileira, sobretudo nas últimas décadas, não foi acompanhada de políticas públicas voltadas ao planejamento territorial urbano, à habitação e à inclusão social dos menos favorecidos, o que acarretou proliferação de assentamentos irregulares, completamente despidos de infraestrutura, de equipamentos e de serviços.

A gestão urbana e a regularização fundiária avançam no Brasil com a Constituição Federal de 1988, sua regulamentação pelo Estatuto da Cidade, além da edição da Medida Provisória nº 2.220/2001 dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição). Embora os grandes avanços introduzidos, a regularização fundiária de interesse social, como meio capaz de garantir o direito social fundamental à moradia, condição básica para a dignidade da pessoa humana, não alcançou a efetividade esperada, principalmente no que diz respeito à regularização da posse, impondo-se o estabelecimento de outras formas que possam alcançar esse desiderato.

Assim, a má divisão fundiária na história brasileira desencadeou uma série de problemas de ordem social e econômica, presentes na vida de toda a sociedade brasileira, sendo motivo, indireto e direto, da alta criminalidade dos centros urbanos, da fome, tão presente nas zonas rurais afastadas, do desemprego, assim como da falta de moradia de parte considerável da sociedade.

Outrossim, a ordem jurídica deve garantir o direito à propriedade individual, mas deve ser exercido dentro de certos limites, sem abusos, principalmente no que concerne ao não aproveitamento do bem, muito embora diga respeito também à atuação positiva, à direta utilização. O proprietário deve considerar que há um interesse geral a ladear o seu interesse particular, tendo, portanto, que alinhar o bem à sua função social.

Inclusive, a Constituição Federal no artigo 6º, define em seus princípios fundamentais a defesa do direito à moradia. Já a dignidade da pessoa humana e dos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão presentes no artigo 1º, do mesmo diploma.

Sendo assim, enquanto o Estado e a sociedade mudaram, alterando substancialmente a Constituição, os códigos civis continuaram ideologicamente ancorados no Estado liberal, persistindo na hegemonia ultrapassada dos valores patrimoniais e do individualismo jurídico. Nesse contexto, segundo o autor Paulo Lôbo (2013), no artigo “Constitucionalização do

Direito Civil", os estudos mais recentes dos civilistas têm demonstrado a falácia dessa visão estática, atemporal e desideologizada do direito civil.

Ou seja, não se trata somente em estabelecer a necessária interlocução entre os variados saberes jurídicos, com ênfase entre o direito privado e o direito público, concebida como interdisciplinaridade interna. Pretende-se não apenas investigar a inserção do direito civil na Constituição jurídico positiva, mas os fundamentos de sua validade jurídica, que dela devem ser extraídos.

Partindo desse contexto, a norma que proíbe a usucapião de terras públicas, que, apesar de locada na Lei Magna, trata de clara matéria de Direito Civil, ainda tenta manter o condão liberal civilista, não se atentando a valores constitucionais maiores, conseguidos, após séculos de luta da sociedade, para uma verdadeira evolução da sociedade e, por conseguinte, do Estado.

Nesse caso, há um claro conflito de hierarquia interna das normas constitucionais. Considerar a superioridade de princípios constitucionais em detrimento de princípios infraconstitucionais é um tanto quanto óbvio, porém, a questão da possibilidade de hierarquia entre princípios é de certo complicada.

De fato, se nos pautarmos no critério axiológico, valorativo, parece indubitável que há hierarquia entre tais princípios. Afinal, como o princípio da dignidade da pessoa humana valeria menos do que o princípio da proteção à propriedade? Aliás, todos os princípios e regras decorrem, ainda que indireta e mediatamente, do princípio mor da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo, além de chamar a atenção para as consequências nefastas do uso irregular do solo, demonstrar que os instrumentos instituídos por esses modos de adquirir propriedade poderão, se bem interpretados e aplicados, dar efetividade à regularização fundiária de interesse social em imóveis urbanos e rurais, incluindo socialmente milhões de brasileiros que vivem na informalidade.

2 OBJETIVOS

Verificar se os princípios fundamentais presentes na Lei Maior devem ser considerados como hierarquicamente superiores a uma norma pertencente à mesma Lei a ponto de torná-la inconstitucional. Além de analisar os casos em que há a ocorrência dessa modalidade de aquisição da propriedade e dos benefícios que podem advir dele, considerando as consequências na economia e no melhor interesse social no que tange às terras devolutas.

Comparar diferentes modelos de abordagem, no Brasil e no exterior, através da

literatura especializada, trabalhos acadêmicos e jurisprudências.

Analisar o modelo de usucapião de terras públicas em face da concessão de uso de terras públicas para fins de moradia.

Analisar e relacionar a questão da constitucionalização do direito civil em face da aplicação da usucapião.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa jurídica, de vertente jurídico-sociológica, que pretende confrontar a legislação constitucional em relação a outras normas que pertencem a mesma Lei Maior.

A Analítica sintética é uma das vias de aprofundamento e entendimento dos textos. Sendo assim, fez-se o uso do método indutivo-dedutivo.

Além desse, ainda utilizou-se do método da indução-dedução nos estudos das ciências humanas e sociais, de modo que o Direito é apenas parcial, e o comparativo, indispensável no estudo comparado dos sistemas jurídicos; das leis ou códigos anteriores com os mais recentes, dentro de um mesmo sistema; ou no estudo do código, ou legislação vigente com a anterior; ou do atual em vigor com os princípios fundamentais constitucionais, jurisprudências e pesquisas científicas, que trazem novas interpretações e, com isso, conceitos inovadores para uma evolução do direito.

Por fim, o dogmático, sendo um método ou processo essencial à natureza imperativa do Direito. As normas jurídicas são, efetivamente, "abstratas, gerais e obrigatórias", criadas e sancionadas pelo poder público, para regular as relações dos homens em sociedade, daí a sua imperatividade.

4 DESENVOLVIMENTO

A análise do histórico da divisão de terras no Brasil e das suas consequências atuais a partir da obra "*Direito à moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade. Direito Humano à moradia e Função Social da Propriedade",* bem como a demonstração da ocorrência de forte êxodo rural, a sua corelação com o aumento da população urbana e, por conseguinte, o aumento dos aglomerados urbanos por meio dos dados fornecidos pelo *Economic Commission for Latin America and the Caribbean (2001),* em português, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e também pela base de dados e pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, coletados no Censo de 2010.

Concomitantemente, a interpretação da vedação à usucapião de terras públicas sob o prisma do Estado Democrático de Direito e a Função Social da Propriedade, doravante estudo detalhado das constituições vigentes anteriormente e apreciação das doutrinas de direito comparado, principalmente o livro "*Las Transformaciones Generales Del Derecho Privado desde El Código de Napoleón*", do eminente Leon Duguit (1914).

Dentro do contexto da constitucionalização da ordem civilista, as reflexões sobre o fenômeno jurídico da repersonalização do Direito Civil, com fulcro na elucidação denominada "*Constitucionalização do direito civil: novas perspectivas",* artigo formulado por Lôbo (2013).

Por fim, a contraposição dos direitos constitucionais à moradia e à propriedade foi explorada desde a doutrina de "*Direito Urbanístico Brasileiro",* escrita pelo memorável José Afonso da Silva (1981) até a minuciosa averiguação do Estatuto das Cidades (2001) e, por conseguinte, pode-se delimitar as modalidades de usucapião aplicáveis aos conflitos abrangidos pelos direitos sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as análises, doutrinas e dados expostos, concluímos que na situação de divisão fundiária em que se encontra o Brasil, é extremamente necessário uma redistribuição de terras, não podendo o Estado, poder máximo deposto pela sua própria sociedade, se esquivar a isso eis que, ao contrário, iremos continuar a padecer dos males que a ausência de garantias sociais causa a todos os brasileiros, em especial aos mais desfavorecidos economicamente.

Apesar de que seja expressa a proibição à usucapião de bens públicos na Constituição e na legislação infraconstitucional, uma política para ação do Estado, nesse sentido, é de suma importância e, para um começo, é primordial.

Não obstante o Estado tenha o dever de buscar uma reforma agrária, nos termos permitidos constitucionalmente, também deve controlar a si mesmo, no intuito de evitar supressões, abusos e omissões por parte do público, principalmente no que tange à sua propriedade, que pertencem a toda a sociedade e que, portanto, deveriam buscar a garantia do bem estar comum.

Assim, por vir da sociedade o interesse de melhorias nas condições de vida de toda a população, o Estado tem o dever de garantir ou, ao menos, não abster o direito fundamental à moradia dos que dela necessitam, como um modo também de prezar pela dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio. **Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade. Direito Humano à moradia e Função Social da Propriedade**, 2ª tiragem, p. 17-18. 2006

BOBBIO, Noberto. **Teoría general del derecho**, Madrid, ed. Debate, 1998, p. 33.

Cities in a Globalizing World: global report on human settlements. 2001, p. 197.

DIEESE. Nota à imprensa: **Valor da cesta básica aumenta em todas as capitais em 2013**. São Paulo: DIEESE, 2014. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2013/ 201312cestabasica.pdf>. Acesso em 25 jul. 2014.

DUGUIT, Leon; traduccion de Carlos G. Rosada. **Las transformaciones generales del derecho privado desde el codigo de napoleon**. Imprenta: Madrid, F. Beltran, 1920. Descrição Física: 231 p. Referência: 1920. Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas. Localização: MJU, STJ.

FIUZA, Cesar. **Princípio da dignidade da pessoa humana não justifica usucapião de bens públicos**. 23/02/2015. <www.conjur.com.br/2015-fev-23/direito-civil-atual-principio-dignidade-humana-nao-permite-usucapiao-bem-publico?>

LÔBO, Paulo. **Constitucionalização do direito civil: novas perspectivas**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3754, 11 out. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25361>. Acesso em: 24 mar. 2015.

MIRANDA FILHO, Juventino Gomes. **A propriedade, a posse e os direitos fundamentais**. 2007

PEREIRA, Caio Mário da Silva; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rego. **Instituições de direito civil : volume 4 : direitos reais : posse, propriedade, direitos reais de fruição, garantia e aquisição**. 21. ed. rev. e atual. . Rio de Janeiro, RJ: Forense, c2012. Xviii.

SILVA, José Afonso. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: RT, 1981

STF, Disponível em: < http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266590>. **Acórdão ADI 939**, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/1993, DJ 18-03-1994. Acesso em: 24 mar. 2015.